



PROPOSTA DE LEI N.º 6/XV/1.ª
APROVA A LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS E TRANSPÕE A DIRETIVA (UE)
2018/1972, QUE ESTABELECE O CÓDIGO EUROPEU DAS COMUNICAÇÕES
ELETRÓNICAS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“TÍTULO II

Autoridade reguladora nacional e outras autoridades competentes, objetivos gerais e
princípios de regulação

Artigo 4.º-A

Indicação dos membros do Conselho de Administração da ARN

- 1 – Para efeitos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, os membros do conselho de administração da ARN são indicados, por procedimento concursal de âmbito internacional, nos termos do presente e seguinte artigos, de entre os indivíduos com licenciatura concluída à data do concurso há, pelo menos, 10 anos.
- 2 – O procedimento concursal é conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, adiante designada por Comissão, entidade independente que funciona junto do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, nos termos dos respetivos Estatutos.
- 3 – A iniciativa do procedimento concursal referido no n.º 1 cabe à ARN, que contacta a Comissão para dar início ao procedimento, nos seguintes prazos máximos:
 - a) Seis meses antes da cessação do mandato do membro do conselho de administração pelo decurso do respetivo prazo;
 - b) Quinze dias úteis após a vacatura por motivo diferente do decurso do prazo do mandato do membro do conselho de administração;



4 – O conselho de administração da ARN, na posse da informação referida no n.º 2 do artigo anterior, elabora uma proposta de perfil de competências do candidato a selecionar, designadamente com a explicação das qualificações académicas e experiência profissional exigíveis, tendo em conta as características e necessidades específicas da ARN, que é incluída no contacto referido no número anterior.

5 – No prazo máximo de 20 dias, a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, a Comissão, mediante despacho:

- a) Homologa a proposta de perfil de competências apresentada pelo conselho de administração da ARN; ou
- b) Altera, mediante fundamentação expressa, o perfil de competências proposto pelo conselho de administração da ARN.

6 – Não se verificando nenhuma das situações previstas no número anterior, a proposta de perfil de competências apresentada pelo conselho de administração da ARN considera-se tacitamente homologada.

7 – Sem prejuízo das competências previstas no presente artigo, a Comissão é ainda responsável pela definição das metodologias e dos critérios técnicos aplicáveis no processo de seleção dos candidatos admitidos a concurso, designadamente ao nível da avaliação das competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

Artigo 4.º-B

Seleção

1 – O procedimento concursal é obrigatoriamente publicado na plataforma eletrónica da ARN e, pelo menos, na plataforma eletrónica dos Serviços Europeus de Emprego e em outra plataforma eletrónica, durante 10 dias, com a indicação dos requisitos do cargo, do perfil exigido e dos métodos de seleção a aplicar no procedimento concursal, havendo sempre lugar



à realização de avaliação curricular e entrevista de avaliação, podendo a Comissão optar ainda pela aplicação de outros métodos de seleção previstos para o estabelecimento de vínculos de emprego público na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 – A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República e de comunicação à comissão competente da Assembleia da República para a audição prevista no n.º 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, podendo ainda ser divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional ou internacional.

3 – A promoção das publicitações previstas nos números anteriores é assegurada pela ARN, em conformidade com as instruções da Comissão.

4 – O júri é constituído:

- a) Pelo presidente da Comissão, que tem voto de qualidade, ou por quem este designe, que preside;
- b) Por um vogal permanente da Comissão;
- c) Por um vogal não permanente da Comissão, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do ministério da principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da ARN;
- d) Pelo perito cooptado pelos anteriores de uma bolsa de peritos que funciona junto da Comissão, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do ministério da principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da ARN.

5 – Na seleção dos candidatos, o júri procede à aplicação dos métodos de seleção definidos no respetivo aviso de abertura de procedimento concursal.

6 – O júri, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, elabora a proposta de indicação, apresentando três candidatos, ordenados por ordem alfabética e acompanhados dos fundamentos da escolha de cada um deles, e comunica-a ao membro do Governo a quem compete a indicação e que, previamente a esta, pode realizar uma entrevista de avaliação aos três candidatos.



7 – Na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos para os efeitos do número anterior, ou em que o mesmo fique deserto, deve a Comissão proceder à repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, nos termos do n.º 1 e seguintes e, verificando-se o mesmo resultado, pode o membro do Governo competente para a indicação fazê-la por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela Comissão.

8 – Nos casos em que, nos 20 dias seguintes à apresentação ao membro do Governo competente para a indicação, da proposta de designação, se verifique a desistência de candidatos nela constantes, pode aquele solicitar ao júri a indicação de outros candidatos que tenha por adequados a colmatar essa desistência.

9 – Nos casos em que não é possível ao júri garantir a substituição prevista no número anterior, aplica-se o disposto no n.º 7.

10 – No prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento das propostas de designação referidas no n.º 6 ou no n.º 8, o membro do Governo competente procede à respetiva indicação.

(...)"

Nota Justificativa: A Proposta de Lei n.º 6/XV/1.^a tem como foco a transposição do artigo 7.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE). Contudo, a Iniciativa Liberal detetou em junho passado que apesar de se transpor quase na íntegra o suprarreferido código, foi omitido o artigo 7.º do mesmo, relativo à "Nomeação e exoneração dos membros das autoridades reguladoras nacionais", que prevê, no seu n.º 1, que os membros do conselho de administração da Autoridade Reguladora Nacional "são nomeados por um período mínimo de três anos, de entre personalidades de reconhecida competência e experiência profissionais, com base no mérito, competências, conhecimento e experiência e na sequência de um processo de seleção aberto e transparente."



À época estimámos que, no melhor dos casos, o Governo poderia ter optado por promover, em paralelo, a alteração da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e/ou os Estatutos da ANACOM, considerando que esses serão os diplomas mais adequados para concretizar a transposição do referido artigo do CECE, mas até à data não foi dado qualquer sinal nesse sentido, não obstante esta deficiência na transposição do CECE já ter sido sinalizada junto do Governo (pelos operadores de comunicações eletrónicas) na legislatura passada.

À Iniciativa Liberal parece-lhe da maior importância a transparência na seleção dos conselhos de administração das entidades reguladoras, pela isenção e forma apolítica como estas devem conduzir a sua atividade.

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Rodrigo Saraiva

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rui Rocha